

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa NOBRE, FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.541.638/0001-19, com sede à Rua Rodolfo Garcia, nº 1978, Lagoa Nova, Natal/RN, aqui representada pelo sócio Fabiano Falcão de Andrade Filho, inscrito na OAB/RN sob o nº 4.030, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios especializados ao CONTRATANTE, contratação de serviços jurídicos especializados, consistentes no ajuizamento e acompanhamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, de pedido de tutela provisória de evidência incidental ao Recurso Especial sob o nº 1.682.127/RN (2017/0156244-9), com o fito de impedir uma série de leilões do TRT 21ª (Vara de Currais Novos/RN) existentes contra o patrimônio do CONTRATANTE, denominado “Centro da Juventude João de Dula”, em favor de antigos funcionários da pessoa jurídica da ACT, que vem pondo em risco a posse e a propriedade do referido Centro de Educação.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços advocatícios contratados, será pago, mediante dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, o valor, a título de honorários advocatícios, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2022.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo estipulado na Cláusula 5ª poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme legislação.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, conforme legislação.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- a) Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO;
- b) Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;
- c) Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na Cláusula 1ª deste termo; e
- e) O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa poderá correr por conta de Recursos Ordinários (FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas).

CLÁUSULA 11 - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

A presente despesa foi autorizada mediante processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal em 18 de julho de 2022.

CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

CLÁUSULA 13 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- a) Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados que fazem parte do corpo técnico do CONTRATADO;
- b) O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE; e
- c) Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 18 de julho de 2022.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Pela Contratante

Fabiano Falcão de Andrade Filho
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____